

3ª RETIFICAÇÃO

EDITAL 002 – ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS/ CÂMPUS GOIÂNIA

Edital de recadastramento dos Programas de Assistência Estudantil

1. ABERTURA

1.1 A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus Goiânia e considerando o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o edital de recadastramento dos (as) estudantes atendidos (as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2020.

2. OBJETIVO

2.1 Recadastrar os (as) estudantes do Câmpus Goiânia participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2020, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 2021.

3. DO PÚBLICO E REQUISITOS

3.1 Todos (as) os (as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2020:

- a) Alimentação;
- b) Educação de Jovens e Adultos Permanência (EJA Permanência);
- c) Filho com deficiência;
- d) Permanência;
- e) Permanência conectividade.

3.3 Para permanecer recebendo/renovar a participação nos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2021, o (a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado (a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA, Técnico Subsequente ou Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país;

- c) estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE);
d) atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG - Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 e Instrução Normativa nº 03/2019/PROEX/IFG.

4. DAS VAGAS

4.1 Todos (as) os (as) estudantes que se inscreverem, atualizarem seus dados através do SUAP e entregarem a declaração socioeconômica, de acordo com o as orientações e o cronograma deste edital, farão jus à participação no(s) mesmo(s) Programa(s) de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil do(s) qual(is) foi participante durante o ano de 2020, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim.

5. DOS PROGRAMAS

5.1 Este edital compreende a atualização/recadastramento nos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos na tabela abaixo:

Quadro 1 – Programa/Descrição/Número de parcelas/Valor

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR
Auxílio Alimentação	Destinado aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, para atender as necessidades de alimentação básica do estudante, principalmente aqueles em situação de desigualdade socioeconômica.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Auxílio Permanência	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos Presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Filho com Deficiência	Destina-se aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontra em situação de desigualdade socioeconômica. O benefício tem finalidade de contribuir para a permanência e diminuição da evasão dos estudantes auxiliando nos cuidados do filho, assim como favorecer sua segurança e bem estar.	9 (nove) parcelas	R\$ 240,00
EJA Permanência	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos na modalidade EJA, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Auxílio Permanência Conectividade	Destinado aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência	O atendimento será prioritariamente	

	regular que não dispõe ou que não têm acesso adequado e suficiente à internet.	pela concessão de chips de telefonia celular ou a continuidade do pagamento do auxílio financeiro no valor mensal de até R\$ 100,00 (Cem Reais) enquanto durar o ensino remoto, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim.	
--	--	--	--

6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

6.1 Para realizar o recadastramento, o (a) estudante deve:

a) acessar o SUAP por meio do site <http://suap.ifg.edu.br>, utilizando o número de matrícula e senha (a mesma usada para o acesso ao Q-Acadêmico). Na tela inicial aparecerão destacados em amarelo os programas da assistência estudantil com o período de inscrição aberto.

b) escolher o programa desejado, atualizar seus dados, caso seja necessário, e efetuar a inscrição.

6.1.1 Caso tenha participado de mais de um programa, o(a) estudante deverá efetuar uma inscrição para cada programa que participou.

6.2 As inscrições para programas dos quais o (a) estudante não tenha participado durante o ano de 2020 serão inativadas.

6.3 O (a) estudante deverá enviar a Declaração Socioeconômica (Anexo I) no ato da inscrição por meio do SUAP.

6.3.1 O (a) estudante também poderá encaminhar a Declaração Socioeconômica (Anexo I) para o e-mail auxilioestudantil.goiania@ifg.edu.br ou fisicamente de acordo com as orientações previstas no Anexo II e respeitando o cronograma previsto no item 7 deste edital.

6.3.2 Mesmo que tenha participado de mais de um programa, o (a) estudante só precisará enviar uma única cópia da Declaração Socioeconômica (Anexo I).

6.4 Caso o (a) estudante deseje receber o auxílio por meio de conta bancária, deverá enviar junto à Declaração Socioeconômica (Anexo I), uma cópia do cartão ou extrato bancário, contendo:

- a) nome do titular;
- b) nome ou logotipo do banco;
- c) número da agência;
- d) número da conta.

6.4.1 O (a) estudante deve ser, obrigatoriamente, o titular da conta bancária que, por sua vez, precisa ser do tipo conta corrente.

6.4.2 A indicação de conta bancária para o recebimento do auxílio estudantil é opcional, portanto, não é requisito obrigatório para o cadastramento.

6.5 Caso seja necessário, a (o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, documentos adicionais para comprovação socioeconômica do (a) estudante.

6.6 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade.

6.7 É de inteira responsabilidade do (a) estudante ou do(a) responsável legal, as informações prestadas no ato da atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

7. DO CRONOGRAMA

Quadro 2 – Cronograma

ETAPAS	DATAS
Período de inscrição pelo site http://suap.ifg.edu.br	25/01 a 31/01/2021
	25/01 a 05/02/2021
	25/01 a 08/02/2021
Entrega da declaração socioeconômica (Anexo I) através do SUAP, ou no e-mail auxilioestudantil.goiania@ifg.edu.br com assunto RECADASTRAMENTO 2021 ou na portaria de estudantes do Câmpus Goiânia em envelope lacrado endereçado à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) . Horário de atendimento presencial: das 8H às 17H	01/02 a 05/02/2021
	08/02 a 12/02/2021
	09/02 a 12/02/2021
Divulgação do resultado: listagem com as matrículas dos estudantes	24/02/2021
	26/02/2021

8. DA SUSPENSÃO/ CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

8.1 O (a) estudante terá o auxílio cancelado ao:

- a) afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) concluir o curso;
- c) trancar ou cancelar matrícula;
- d) ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa (no retorno das atividades em modo presencial);

- e) solicitar desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo(a) estudante ou representante legal;
- f) omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo.

8.2 O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.

8.3 O auxílio não será suspenso/cancelado se o (a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Este atendimento deve ser formalizado via processo eletrônico no SUAP e encaminhado à CAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Cabe à Direção-Geral do Câmpus Goiânia, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e a CAE, a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia.

9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante deverá entrar em contato com a CAE através do e-mail: auxilioestudantil.goiania@ifg.edu.br, a fim de dirimi-la.

9.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria-Geral, juntamente com a GEPEX e a CAE, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2021.

Original assinado

SÉRGIO BOTELHO DE OLIVEIRA
Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu, _____,
inscrito (a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____
_____, CPF nº _____, residente e
domiciliado (a) na _____,
_____, cidade _____,
_____, UF _____, CEP _____, **DECLARO**,
nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983* junto ao Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), Câmpus Goiânia que o grupo
familiar e/ou condição que originou o benefício para 2020 não sofreu qualquer
alteração, atendendo assim aos critérios de renda per capita estabelecidos na Lei nº
12.101**, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23
de maio de 2014, limitando-se a:

() Até 1 ½ (um salário mínimo e meio) por pessoa

DECLARO estar ciente que serão concedidas somente os auxílios que recebi no
ano de 2020 e que esta concessão está atrelada a disponibilidade orçamentária.

Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar ao IFG qualquer alteração referente
às informações prestadas nesta declaração, e apresentar a respectiva
documentação comprobatória.

Nos termos da Lei nº 7.115/83*, que dispõe sobre a prova documental, **DECLARO**
verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente **EDITAL 002 –
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL** que trata da chamada para cadastramento de
estudantes beneficiários dos Programas de Assistência Estudantil, seja na inscrição
e nesta declaração, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações
firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no art. 15, §1º, da Lei nº
12.101/2009** e Decreto nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao
crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal***, além de
acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão Programa de
Auxílio Financeiro Estudantil destinado a estudante em situação de vulnerabilidade
social, ao candidato(a):

Goiânia, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do (a) estudante ou do responsável legal)

()LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.*

*(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.*

*(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*

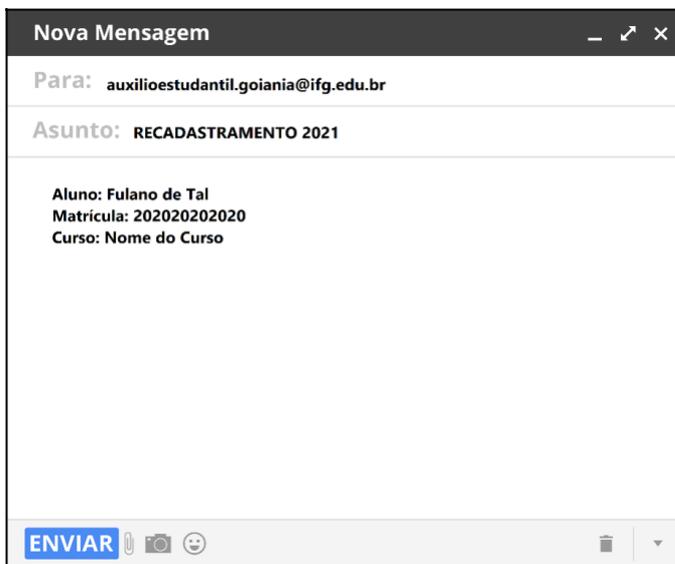
ANEXO II

Orientações para o envio da Declaração Socioeconômica por e-mail ou por envelope

Passo 1: Baixe o edital de recadastramento e imprima a Declaração Socioeconômica (Anexo I).

Passo 2: Preencha os dados corretamente e assine em seguida.

Passo 3 – EMAIL: Digitalize a declaração, acesse seu e-mail e clique em “nova mensagem”. Coloque como destinatário o endereço auxilioestudantil.goiania@ifg.edu.br. Na opção assunto preencha: **RECADASTRAMENTO 2021**. No corpo do e-mail escreva seu nome completo, sua matrícula e seu curso, conforme imagem abaixo. Anexe a Declaração Socioeconômica (Anexo I) digitalizada e clique em “Enviar”.



Passo 3 - ENVELOPE: Coloque a declaração socioeconômica dentro de um envelope e lacre-o. Na frente, escreva seu nome completo, matrícula e curso e para qual setor o envelope deverá ser encaminhado (Coordenação de Assistência Estudantil). Entregue o envelope na portaria de estudantes do Câmpus Goiânia entre às 8h e 17h nas datas previstas no cronograma deste edital.

Obs.: Caso o (a) estudante deseje receber o auxílio por meio de conta bancária, deverá enviar junto à Declaração Socioeconômica (Anexo I), uma cópia do cartão ou extrato bancário, conforme as orientações previstas no subitem 6.4 deste edital

